



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*FL 12*

MENSAGEM Nº 89/2001

IBIÚNA, 31 DE OUTUBRO DE 2001.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.

IBIÚNA, 13/11/2001.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 89/2001, desta, tem por objeto autorizar o Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva, no Município.

Este convênio já está em andamento na Secretaria de Turismo do Estado, com assinatura de protocolo de intenção, necessitando, apenas, da lei autorizando o mesmo, nos termos desta proposição, que obedece a minuta por ela fornecida.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 95/2001  
Recebido em 13 de 11 de 2001  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

95/2001

Fls 03

**PROJETO DE LEI Nº 85/2001.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Turismo.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

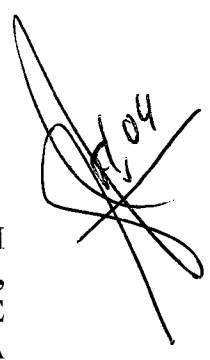
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE  
OUTUBRO DE 2001.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM ... DE ... DE ...  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE  
OBRAS, PROJETOS OU REALIZAÇÃO  
DE EVENTOS DE NATUREZA  
TURÍSTICA OU ESPORTIVA NO  
MUNICÍPIO.**

**DOS PARTICÍPES**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual Turismo, representada, neste ato, por seu Titular, RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado o Município da Estância Turística de Ibiúna, com sede à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, portador da CÉDULA de Identidade RG nº 16.378.556 e CPF nº 072.913.518-71, devidamente autorizado pela lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, independente de transição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Turismo, emanadas pela SECRETARIA, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo MUNICÍPIO, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva, no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Metas e Áreas de Trabalho**

De acordo com Plano de Trabalho da Secretaria, serão efetuados repasse para a execução do objeto do referido convênio, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A SECRETARIA:**

- a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente Convênio,

mediante repasse(s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano da SECRETARIA.

- b) Fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que reagem a execução do programa objeto do Convênio;
- c) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) Promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

## II – O MUNICÍPIO:

- a) manter o(s) projeto(s) desenvolvidos pela Prefeitura, de acordo com o proposto no Plano;
- b) dar conhecimento ao Estado das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c) transferir os recursos financeiros, para o Município conveniado, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;
- e) assegurar à SECRETARIA as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros mediante comunicação formal;
- g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- h) receber da Secretaria assessoria técnico – administrativa destinada à execução do programa;
- i) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do Exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos

repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações

- j) financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da SECRETARIA para utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;
- k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- l) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria estadual de Turismo, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§1º - É facultativo ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores “per capita”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§2º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – do Valor dos Recursos**

O Valor total estimado do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ),  
onerando o Elemento Econômico ..... e/ou, quando for o caso, R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ),  
onerando o Elemento Econômico ....., ambos da U.O. \_\_\_\_\_

U.G.O. \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_,

**CLÁUSULA QUINTA – da Vigência.**

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, permitida a prorrogação, automática, por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – da denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévias de 30 (trinta) dias.



E, por estarem concordes, assinam o presente convênio em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo.....

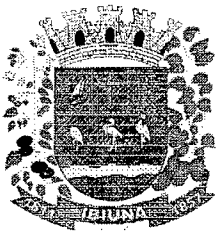
Secretário de Turismo do Estado

Prefeito do Município de Ibiúna.

Testemunhas:

---

---



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 95/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 14 de novembro de 2001.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. de Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

*[Handwritten signature]*

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIUNA  
EM SESSÃO DE 2001  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 12 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 94/2001 que "Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde do Bairro do Cupim";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 95/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Turismo";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 19 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 96/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando a necessidade da denominação de Posto de Saúde no Bairro do Cupim, para homenagear cidadão ilustre que morou naquele local ;

Considerando a urgência na celebração de convênio para que o município possa receber recursos da Secretaria de Estado de Turismo;

Considerando a necessária abertura de crédito suplementar para que o município possa contar com dotações que atendam as necessidades dos setores da administração municipal até o final do corrente exercício;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de próprio público, convênio, e crédito suplementar.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 94, 95 e 96/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Raimundo PL.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Paulo

Salvador Alves dos Santos  
Vereador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Magalhães  
*[Handwritten signature]*



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature and number 10*

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 95/2001**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 95/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Turismo."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a formalização do convênio possibilitará a realização de obras e eventos relacionados ao turismo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2001.**

*Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira*  
**LUIZ FERNANDO PEREIRA**

**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira*  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Handwritten signature of João Benedito de Mello Neto*  
**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
**MEMBRO**

*Handwritten signature of Benedito Vieira Martins*  
**BENEDITO VIEIRA MARTINS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**segue fls. 02**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÔMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 95/2001 - fls. 02

  
FORTUNATO COELHO RAMALHO  
VICE PRESIDENTE

  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
MEMBRO

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
JUVENAL DIAS RIBEIRO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 88/2001

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Turismo".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
2º SECRETÁRIO





GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 684/2001

Ibiúna, 21 de novembro de 2001.

**SENHOR PREFEITO:**

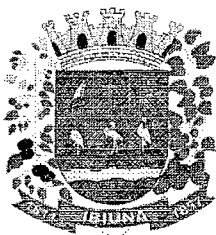
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 88/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 89/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 95/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Turismo.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRÉSIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 95/2001 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 95/2001 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 95/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 88/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 684/2001, da presente data. Ibiúna, 21 de novembro de 2001.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo